



P.L. 234/18 - Autógrafo n.º 51/19 - Proc. n.º 5.408/18 - CMV

LEI Nº 5.828, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Cria o Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Valinhos e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Valinhos, que consiste em cursos antecedentes aos vestibulares, disponibilizados anualmente pela parceria solidária entre o Poder Público e a Comunidade a alunos que cursam o terceiro ano do ensino médio da rede pública, bolsistas em rede particular ou que tenham concluído o ensino médio desde que atendidas às exigências legais.

§ 1º. O Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Valinhos tem como fundamentos:

- I. promoção e incentivo com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do art. 205 da Constituição Federal;
- II. o desenvolvimento, com auxílio da comunidade, de programas visando a implantação de cursos extracurriculares, na forma do art. 237, XIX, da Lei Orgânica;
- III. estabelecimento de parcerias com empresas privadas e organizações não governamentais do município e região, para o atendimento da rede municipal por profissionais das empresas, com estudos e outras atividades de cunho educativo, na forma do art. 243 da Lei Orgânica e da Lei Ordinária Municipal 5.141 de 23 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação, em seu Anexo I, item 2, subitem 13.



§ 2º. O Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Valinhos tem por objetivo preparar os candidatos para o Sisu – Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação e Cultura, ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, processos seletivos para ingresso em instituições de ensino públicas, concurso de bolsas em instituições de ensino privadas, vestibulares ou qualquer outro meio de ingresso destinado ao ensino superior ou profissionalizante.

Art. 2º. O financiamento do Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Valinhos também poderá ser feito através de recursos materiais ou financeiros repassados por pessoas jurídicas de Direito Privado ou Público ou pessoas físicas que firmarem parceria com o Poder Público para esta finalidade.

§ 1º. É vedada a participação direta ou indireta de partidos políticos ou detentores de cargos eletivos no financiamento do Programa.

§ 2º. A participação das pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado ou Público poderão ser realizadas das seguintes formas:

- I. repasses de materiais didáticos ou equipamentos para fins educacionais;
- II. disponibilização de espaço adequado para a realização dos cursos previstos no Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Valinhos;
- III. disponibilização de funcionários ou contratação de serviços em favor do Programa;
- IV. patrocínio direto das atividades do Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Valinhos na contratação de profissionais necessários para sua manutenção, locação de espaço ou pagamento de despesas básicas.

§ 3º. A título gratuito, as pessoas jurídicas participantes podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em favor do Programa estabelecido pela presente Lei, por meio de placas ou *outdoors*.

§ 4º. A publicidade referida no § 3º é vedada no interior de escolas públicas, salvo em casos de organizações sem fins lucrativos que fizerem anúncios voltados ao objeto desta Lei.

§ 5º. As pessoas jurídicas participantes do programa firmarão com a municipalidade termo de parceria para estabelecer obrigações e contrapartidas além da definida no § 3º deste artigo.

§ 6º. As doações destinadas ao Programa de Curso Popular Pré-Vestibular poderão ser feitas diretamente para o Conselho estabelecido no art. 6º desta Lei.



Art. 3º. A realização do Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Valinhos poderá ser feita em próprios municipais, como escolas da rede ou instalações disponíveis que se prestem para tal fim.

Art. 4º. Poderão ser contemplados pelo Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Valinhos os candidatos que se enquadrarem nos critérios técnicos de escolaridade e socioeconômicos na seguinte conformidade:

- I. alunos da rede pública de ensino a partir do terceiro ano do ensino médio residentes em Valinhos com renda *per capita* de até 12 UFMV (doze Unidades Fiscais do Município de Valinhos);
- II. ex-alunos da rede pública de ensino que tenham concluído o ensino médio em até 12 (doze) meses antes da inscrição para os cursos pretendidos e residentes em Valinhos com renda *per capita* de até 12 UFMV (doze Unidades Fiscais do Município de Valinhos);
- III. alunos matriculados em escolas particulares mantidos por bolsas integrais, ainda que em outros municípios com renda *per capita* de até 12 UFMV (doze Unidades Fiscais do Município de Valinhos);
- IV. ex-alunos que guardam a qualidade do inciso III desde que atendidas as regras do inciso II.

Parágrafo único. Em caso de excedente de vagas não preenchidas, estas poderão ser destinadas a candidatos com renda *per capita* de até 15 UFMV (quinze Unidades Fiscais do Município de Valinhos) desde atendidos apenas os requisitos de escolaridade previstos nos incisos I, II, III e IV.

Art. 5º. Para a execução do Programa, é autorizada a parceria com instituições de ensino superior públicas ou privadas.

§ 1º. A parceria a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feita com instituições de outros municípios, estados ou países.

§ 2º. Os alunos das instituições referidas no *caput* poderão participar do Programa ministrando aulas no curso ou atuando como monitores, sendo para tanto, sua atuação convertida em horas complementares para aproveitamento curricular, de acordo com o termo firmado entre a Prefeitura e a instituição de ensino.

§ 3º. Nos casos em que os alunos das instituições de ensino superior puderem participar do Programa independente de termo de parceria firmado com a municipalidade, é dispensada a formalização de parceria.



§ 4º. Os alunos das instituições de ensino superior que aderirem ao Programa de Curso Pré-Vestibular terão preferência na análise e concessão do subsídio público para o traslado estudantil estabelecido pela Lei 4.972 de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 6º. Será instituído o Conselho permanente interno e exclusivo do Curso Popular Pré-Vestibular, composto por:

- I. todos os professores e voluntários que participam do Programa;
- II. dois representantes dos alunos;
- III. representantes das empresas participantes, até o limite de três membros;
- IV. pessoas físicas participantes, até o limite de três membros;
- V. dois representantes do Poder Público se houver repasses de recursos municipais ao Programa.

§ 1º. Os professores e voluntários que estejam participando do Projeto são membros cativos do Conselho.

§ 2º. A escolha dos demais membros será feita através de eleição, orientada por comissão eleitoral composta por três professores participantes do Programa, observando, no que couber, a legislação municipal que trata dos conselhos.

§ 3º. A vacância de cargos dos representantes definidos neste artigo não inviabiliza o Conselho.

§ 4º. Compete ao Conselho do Curso Popular Pré-Vestibular:

- I. elaborar regimento interno do Conselho com aprovação de um terço dos membros constituídos.
- II. receber e definir a destinação dos recursos recebidos através das doações ou dotações orçamentárias da Prefeitura, prestando contas quadrimestrais aos membros do Conselho ou Poder Executivo em caso de verbas públicas;
- III. criar ou extinguir setores para auxílio pedagógico e administrativo do curso;
- IV. através do regimento interno, definir questões não especificadas nesta Lei.

§ 5º. É defeso regulamentar questões atinentes ao regimento interno através de decreto do Poder Executivo.

§ 6º. Compete exclusivamente aos professores a elaboração de processos de avaliação dos alunos.

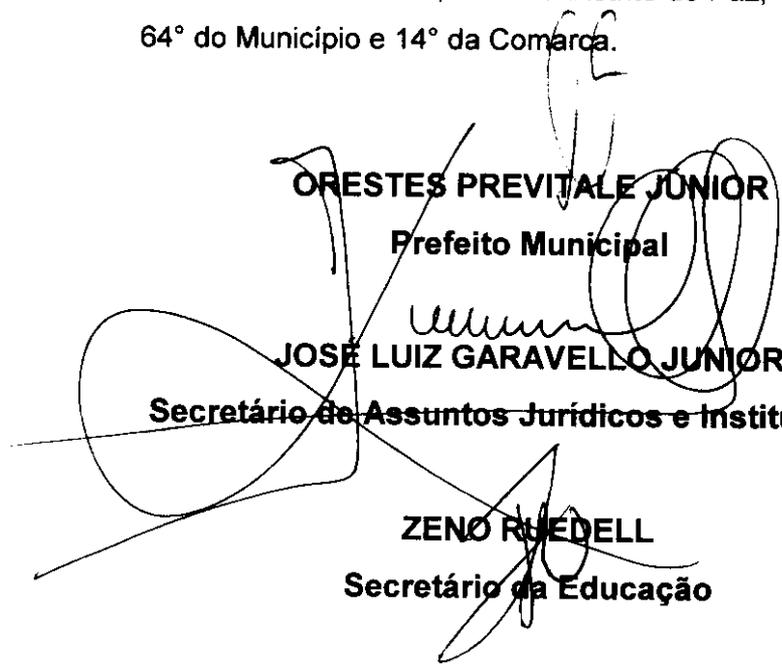
Art. 7º. Esta Lei é passível de regulamentação por Decreto.

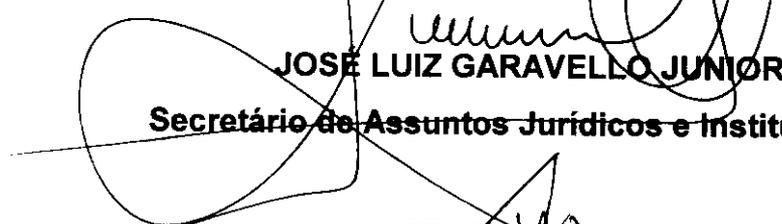


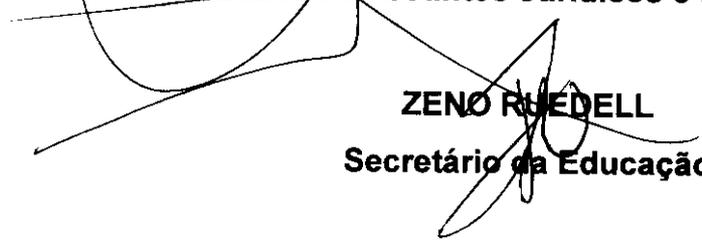
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

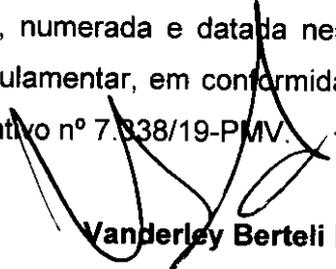
Prefeitura do Município de Valinhos,
ao 18 de abril de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal


JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


ZENO RUEDELL
Secretário da Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo n.º 7.938/19-PMV.


Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Alécio Maestro Cau, Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva e José Osvaldo Cavalcante Beloni, com emenda.